



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 15.219

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 10.156, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar. Art. 2º - A Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 3º - A semana a que se refere o art. 1º ocorrerá, anualmente, na semana que abranger o dia 28 de março, Dia da Educação. Parágrafo Único - Quando esta data incidir num sábado ou domingo, as atividades relativas ao acontecimento ocorrerão na semana que anteceder o dia 28 de março. Art. 4º - São objetivos da semana instituída por esta lei: I - assegurar a permanência de crianças e adolescentes no contexto escolar; prevenindo a evasão escolar; II - conscientizar educadores, alunos e familiares sobre a importância da educação; III - criar um espaço de debate e reflexão que defina metas e caminhos para que os jovens atinjam os seus objetivos profissionais; IV - prover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e de seus direitos. Art. 5º - A Semana de Combate à Evasão Escolar deverá compreender diversos eventos e atividades, tais como: I - debates; II - palestras; III - fórum; IV - seminário; V - apresentação de vídeos, filmes e documentários; VI - dinâmicas de grupo; VII - ações de voluntariado; VIII - mesas-redondas. Art. 6º - As entidades privadas que exerçam atividades inerentes ao assunto poderão participar das atividades previstas nesta Lei. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.157, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.667/02, que institui o Dia do Agente Municipal de Trânsito e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.667, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituído o Dia do Agente Municipal de Trânsito, a ser comemorado no dia 23 de setembro de cada ano." (NR). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### DECRETO Nº 13.297, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.


Fixa as competências dos Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as competências dos Ordenadores de Despesa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, de modo a permitir a continuidade dos atos inerentes à gestão da despesa de cada pasta. DECRETA: Art. 1º - O Ordenador de Despesa é o responsável pela geração de despesa de sua pasta bem como pela transferência de recursos para suas Entidades Vinculadas, observando a legalidade da execução da despesa em suas fases de empenho, liquidação e controle orçamentário. Art. 2º - No âmbito do Poder Executivo Municipal, são Ordenadores de Despesas, além do Prefeito Municipal: I - o Vice-Prefeito. II - o Secretário e o Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito. III - o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais e os Secretários Executivos de cada pasta. IV - os Coordenadores Especiais de Políticas Públicas. V - o Diretor Geral da Guarda Municipal e VI - os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta e seus respectivos delegados. Art. 3º - Compete aos Ordenadores de Despesa a prática dos seguintes atos: I - autorizar a Nota de Autorização de Despesa - NAD. II - assinar convênios, e os contratos firmados após homologação e publicação da licitação respectiva, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade devidamente ratificados e analisados previamente pela Procuradoria Geral do Município - PGM. III - autorizar a realização de empenho até o limite previsto nos tetos de desembolso mensal e seus respectivos cancelamentos, caso seja necessário. IV - realizar a liquidação e autorizar o pagamento da despesa, quando relativo à Administração Direta. V - realizar a liquidação e o pagamento da despesa, quando relativo à Administração Indireta e Fundos Especiais. VI - autorizar suprimento de fundos. VII - reconhecer dívida de exercícios anteriores. Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças o repasse de recursos, considerando a disponibilidade financeira existente e o efetivo fluxo de caixa da Prefeitura Municipal. Art. 5º - O reconhecimento de dívida realizado em um exercício financeiro e não empenhado, aproveitar-se-á para os próximos exercícios, desde que publicado no Diário Oficial do Município. Art. 6º - Sem prejuízo das atribuições inerentes à Secretaria de Controladoria e Transparência, a responsabilidade nas fases de emissão e liquidação da despesa caberá a cada gestor, bem como o controle interno da gestão e das políticas públicas, que deverão ser realizados no âmbito de cada órgão ou entidade. Art. 7º - A limitação de empenho das Dotações Orçamentárias e da movimentação financeira, caso seja necessária, deverão ser considerados os critérios estabelecidos no art. 35 da Lei nº 10.071, de 28 de junho de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 8º - Os empenhos ordinários e os destaques referentes aos empenhos globais e por

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 11 DE FEVEREIRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2

|   |   |   |  |
|---|---|---|--|
|  <p><b>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA</b><br/>Prefeito de Fortaleza</p> <p><b>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA</b><br/>Vice-Prefeito de Fortaleza</p>  |   |   |  |
| <b>SECRETARIADO</b>   |   |   |  |
| <p><b>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO</b><br/>Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p><b>PRISCO RODRIGUES BEZERRA</b><br/>Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO</b><br/>Procurador Geral do Município</p> <p><b>MARLON CARVALHO CAMBRAIA</b><br/>Secretário da Controladoria e Transparência</p> <p><b>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE</b><br/>Secretário Municipal de Segurança Cidadã</p> <p><b>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO</b><br/>Secretário Municipal de Finanças</p> <p><b>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM</b><br/>Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p><b>IVO FERREIRA GOMES</b><br/>Secretário Municipal de Educação</p> <p><b>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD</b><br/>Secretária Municipal de Saúde</p> | <p><b>DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO</b><br/>Secretário Municipal Extraordinário da Copa</p> <p><b>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS</b><br/>Secretário Municipal de Infraestrutura</p> <p><b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b><br/>Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES</b><br/>Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA</b><br/>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p><b>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ</b><br/>Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>JOÃO SALMITO FILHO</b><br/>Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza</p> <p><b>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA</b><br/>Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p> | <p><b>KARLO MEIRELES KARDOZO</b><br/>Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos</p> <p><b>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO</b><br/>Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza</p> <p><b>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO</b><br/>Secretário Regional I</p> <p><b>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO</b><br/>Secretário Regional II</p> <p><b>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO</b><br/>Secretário Regional III</p> <p><b>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO</b><br/>Secretário Regional IV</p> <p><b>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA</b><br/>Secretário Regional V</p> <p><b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b><br/>Secretário Regional VI</p> <p><b>FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS</b><br/>Secretário Regional do Centro</p> | <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p><b>SEGOV</b></p> </div> <p><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO<br/>FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002<br/>FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p><b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b></p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS<br/>FONE: (0XX85) 3452.1746<br/>FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320<br/>FORTALEZA - CEARÁ<br/>CEP: 60.425-680</p> |

estimativa, ficam sujeitos aos limites do cronograma de desembolso mensal. Art. 9º - Fica revogado e as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 12.757 "A", de 19 de janeiro de 2011. Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de

2014. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2014.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 13.298, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 97.998.217,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 6º, I, a e b, observado o disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.141, de 13 de dezembro de 2013 e CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 97.998.217,00 (noventa sete milhões, novecentos e noventa e oito mil e duzentos e dezessete reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

### ANEXO I

| Codigo                | Especificacao   | Esf Elemento Fonte                                 | R\$ 1,00<br>Valor |
|-----------------------|---|--|-------------------|
| 11000                 | GABINETE DO PREFEITO  |  | 706.311           |
| 11203                 | FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA                                       |  | 702.311           |
| 16.122.0001.2461.0001 | REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS                                |  |                   |
|                       |   | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F 3.1.90.92 0100 | 2.311             |
| 16.482.0018.1045.0001 | PRODUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS E URBANIZACAO DE INTERESSE SOCIAL - PROJETO VILA DO MAR. |  |                   |
|                       |   | INDENIZACOES E RESTITUICOES F 4.4.90.93 0100       | 100.000           |
|                       |   | INDENIZACOES E RESTITUICOES F 4.4.90.93 0100       | 600.000           |
| 11901                 | FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE FORTALEZA   |  | 4.000             |
| 04.122.0001.2886.0001 | REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS                                |  |                   |
|                       |   | OBRIGACOES PATRONAIS F 3.1.90.13 0100              | 4.000             |
| 13000                 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO   |  | 4.019.000         |
| 13101                 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO   |  | 4.000.000         |
| 02.122.0001.2413.0001 | OBRIGACOES PATRONAIS  |  |                   |
|                       |   | OBRIGACOES PATRONAIS F 3.1.91.13 0100              | 4.000.000         |
| 13201                 | AUTARQUIA DE REGULACAO, FISCALIZACAO E CONTROLE DOS SERVICOS PUBLICOS DE SANEAME            |  | 19.000            |
| 04.122.0001.2396.0001 | REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS                                |  |                   |